



## PROCESSO TC nº 04625/22

Objeto: Licitações e Contratos  
Órgão/Entidade: Universidade Estadual da Paraíba  
Responsável: Célia Regina Diniz  
Relator: Cons. em exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – LICITAÇÕES E CONTRATOS – UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato nº. 0372/21. REGULARIDADE. Anexação ao Proc. TC 04194/21.

### ACÓRDÃO AC2 – TC – 01680/22

Vistos, relatados e discutidos os autos do Proc. TC 04625/22, que trata da análise do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao contrato nº. 0372/21, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 019/20, cujo objetivo é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço contínuo de vigilância armada, porteiros e monitorador para os diversos Campi da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em:

1. JULGAR REGULARES os 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato nº. 0372/21;
2. DETERMINAR a anexação dos presentes autos ao Processo TC nº. 04194/21.

Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB  
Publique-se, registre-se e intime-se.  
TCE/PB – Sala das Sessões da 2ª Câmara

**João Pessoa, 02 de agosto de 2022**



## PROCESSO TC nº 04625/22

### RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao contrato nº. 0372/21, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 019/20, cujo objetivo é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço contínuo de vigilância armada, porteiros e monitorador para os diversos Campi da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB.

A Auditoria desta Corte, em Relatório Inicial de fls. 134/137, concluiu pela REGULARIDADE FORMAL dos aditivos (1º ao 3º) ao contrato nº 0372/2021, com sugestão de posterior JUNTADA ao Proc. 04194/21, com fins de consolidação documental.

Solicitado o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal, este, por meio de Parecer nº 01203/22 da lavra do Procurador Geral Bradson Tibério Luna Camelo pugnou pela

1. Regularidade formal do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato nº. 0372/21;
2. Anexação dos presentes autos ao Processo TC nº. 04194/21.

É o relatório

### VOTO DO RELATOR

Conclusos os autos depreende-se que não foram identificadas inconformidades nos Termos Aditivos 1º, 2º e 3º ao Contrato nº. 0372/21.

Ante o exposto, voto pela:

1. REGULARIDADE dos 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato nº. 0372/21;
2. ANEXAÇÃO dos presentes autos ao Processo TC nº. 04194/21.

É o Voto.

**João Pessoa, 02 de agosto de 2022**  
**Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB**

Assinado 9 de Agosto de 2022 às 14:49



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 9 de Agosto de 2022 às 13:41



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago  
Melo**  
RELATOR

Assinado 23 de Agosto de 2022 às 11:56



**Luciano Andrade Farias**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO